ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

O USO DE RECONHECIMENTO FACIAL E OS LIMITES CONSTITUCIONAIS À PRIVACIDADE

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Maicom Da Silva Rosa
Vamberth Soares De Sousa Lima
Felipe De Almeida Campos
Stace Liz Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O uso de tecnologias de reconhecimento facial por instituições públicas e privadas vem gerando debates jurídicos quanto à proteção da privacidade e à inviolabilidade da imagem dos cidadãos. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos X e XII, assegura o direito à intimidade, à vida privada e ao sigilo de dados, criando um escudo jurídico contra abusos tecnológicos. O reconhecimento facial, quando aplicado sem critérios legais claros, pode resultar em discriminação, vigilância em massa e violação de garantias fundamentais. Este resumo aborda os riscos jurídicos e constitucionais envolvidos no uso dessa tecnologia, bem como a necessidade de regulamentação específica no Brasil.

Objetivo

Analisar os limites constitucionais à privacidade diante do uso de tecnologias de reconhecimento facial por órgãos públicos e empresas privadas.

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica e documental, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como em pareceres do Supremo Tribunal Federal e textos doutrinários sobre privacidade digital. A abordagem metodológica é qualitativa, com enfoque na análise crítica das normas constitucionais aplicadas à prática do reconhecimento facial.

Resultados e Discussão

A ausência de uma legislação específica sobre o uso do reconhecimento facial torna controversa sua aplicação por órgãos públicos e empresas. O art. 5º, X, da CF/88 garante o direito à imagem, e a LGPD, em seu art. 11, considera dados biométricos como sensíveis, exigindo consentimento explícito para coleta e uso. Casos como o da identificação indevida de pessoas negras em abordagens policiais têm despertado alertas sobre o viés algorítmico e o risco de discriminação, o que fere os princípios da dignidade humana e da igualdade previstos na

Constituição.

Conclusão

O uso indiscriminado da tecnologia de reconhecimento facial representa uma séria ameaça à privacidade, à liberdade individual e a diversos direitos fundamentais assegurados pela Constituição. Diante desse cenário, torna-se urgente a criação de um marco regulatório específico, que estabeleça limites claros, assegure a transparência no uso desses sistemas, defina responsabilidades e garanta o respeito incondicional aos princípios constitucionais e aos direitos humanos.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
SOARES, Marina. Privacidade e Reconhecimento Facial: Um Desafio Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2023.
CASTRO, Eduardo. Vigilância Tecnológica e Direitos Fundamentais no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2022.